



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER Nº 004/2025, DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Ementa: Parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei nº 007/2025, da autoria das Vereadoras Mirele Cetto, Cristiane Giangarelli e Keila Marta Francisco, que programa de defesa pessoal para mulheres.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 007/2025, institui o programa de defesa pessoal para mulheres, com o objetivo de oferecer habilidades de defesa pessoal, capacitar as mulheres para lidar com situações de abuso, instruir a mulher a identificar situações de violência, entre outros.

O programa será ofertado de forma gratuita, com preferência para as mulheres que tenham medidas protetivas ou já tenham sido expostas a qualquer tipo de violência. As aulas poderão ser prestadas em qualquer espaço da cidade, como praças, quadras, parques, entre outros.

Por fim, o Poder Executivo regulamentará a aplicação da futura lei.

O Parecer Jurídico não apresentou óbice ao trâmite do presente projeto de lei.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça analisou o projeto e apresentou parecer favorável a sua tramitação.

Eis o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

A violência contra a mulher é uma conduta repugnante que ainda persiste na sociedade brasileira, mesmo com vários esforços do Estado para combatê-la. No Município de Guaíra a Guarda Municipal desempenha um brilhante trabalho nessa área com o programa Patrulha Maria da Penha.

Entretanto, o Estado não é unipresente. Na grande maioria das situações quando um agente de segurança chega ao local da violência ou a mulher vítima procura o Estado, a violência já aconteceu.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



O projeto em questão visa implementar meios de que a própria mulher possa se defender, possa identificar e fugir de uma situação de violência antes que o pior cenário se concretize.

Concluo, portanto, que o Projeto de Lei nº 007/2025 atende a uma necessidade concreta da população feminina e contribuirá significativamente para a redução da violência contra a mulher, razão pela qual manifesto meu **voto favorável** a sua tramitação.

Sala de Reuniões, em 12 de março de 2025.

KARINA BACH

Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão de Obras, Serviço Público, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, por unanimidade, é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 007/2025 possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 12 de março de 2025.

JOÃO CARLOS HARTEKOFF

Presidente

BETO SALAMANCA

Secretário